

**MEDIDA PROVISÓRIA 1.152/2022**

Altera a legislação do Imposto sobre a Renda das Pessoa Jurídicas - IRPJ e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL para dispor sobre as regras de preços de transferência.

**EMENDA MODIFICATIVA**

Dê-se ao caput e ao inciso I do § 4º do artigo 39 da Medida Provisória nº 1.152, de 2022, a seguinte redação:

**“Art. 39.**

.....

§ 4º A solução da consulta poderá ser tornada sem efeito a qualquer tempo, com efeitos retroativos a partir da data da sua emissão, quando estiver fundamentada **comprovadamente** em:

I - informação falsa, enganosa; ou [...]”

**JUSTIFICAÇÃO**

A proposta em questão pretende excluir a possibilidade de decisão não devidamente justificada por parte do órgão fiscalizador explicitando que, para que a solução de consulta se torne sem efeito, a falsidade e/ou erro da informação deve(m) ser efetivamente comprovada(s).

Sala das Sessões, de fevereiro de 2023.

Deputado JULIO LOPES



CD/23578.96894-00



\* C D 2 3 5 7 8 9 6 8 9 4 0 0 \*  
eXEdit

